



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

1ª Av. do Centro Administrativo da Bahia, 150 - Bairro CAB - CEP 41.745-901 - Salvador - BA - <http://www.tre-ba.jus.br/>

PROCESSO : 0020872-45.2023.6.05.8000
COORDENADORIA DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS
DANILO ALMEIDA PEREIRA

INTERESSADO : LISE CUNHA MAGALHÃES
SEÇÃO DE VOTO INFORMATIZADO
SEÇÃO DE APOIO ADMINISTRATIVO DA CAPITAL
COORDENADORIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DE ELEIÇÕES

ASSUNTO : Análise de regularidade da licitação

PARECER nº 58 / 2024 - PRE/DG/ASSESD

Trata-se de procedimento licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico, na forma do art. 28, I, da Lei 14.133/2021, para *contratação de empresa especializada na prestação de serviços terceirizados de apoio administrativo e operacional à realização das Eleições 2024, mediante alocação e gestão de postos de trabalho, abrangendo os postos de "Supervisor" e "Auxiliar Administrativo e Operacional (AAOP)", com atuação no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral da Bahia - TRE-BA, especificamente nos Cartórios Eleitorais, locais de armazenamento de urnas eletrônicas e locais de votação, conforme as especificações e condições estabelecidas no Edital n.º 90019/2024 (doc. n.º 2801868).*

Verificou-se o cumprimento das condições legais inerentes à fase interna do certame, conforme registrado na decisão inicial que autorizou a abertura da licitação (doc. n.º 2757607).

Houve designação de Pregoeiro e equipe de apoio (doc. n.º 2761681), nomeados por meio da Portaria n.º 829/2022 (doc. n.º 2801894).

O edital foi publicado no sistema *Portal de Compras*, no DOU e em jornal de grande circulação (docs. n.ºs 2801920, 2801940 e 2801971).

Verifica-se a formulação de pedidos de esclarecimento ao edital, devidamente respondidos e publicados, conforme documentação acostada aos autos.

Observa-se, ainda, que houve necessidade de alteração do instrumento convocatório, após emissão de novos opinativos pela ASJUR1 (docs. n.ºs 2766834 e 2783076), os quais embasaram as decisões do Diretor-Geral acostadas em documentos n.ºs 2770230 e 2784123.

Aberta a sessão pública, após análise preliminar das propostas comerciais apresentadas, deu-se início à fase competitiva, ofertando-se aos participantes a possibilidade de fornecimento de lances sucessivos para, sequencialmente, verificar a conformidade da proposta e dos documentos de habilitação da empresa melhor classificada.

Foram anexados aos autos os Termo de Julgamento do Pregão, juntamente com os documentos de habilitação da empresa declarada vencedora, conforme documento n.º 2865987, bem como o Relatório Final do Pregão (doc. n.º 2873167).

De acordo com consulta ao SICAF e demais documentos anexados, verifica-se que a empresa vencedora do certame não possui impedimentos de licitar.

Após realização do procedimento, houve interposição de recurso e respectivas contrarrazões (docs. n.ºs 2866053 e 2868963). Mediante documento n.º 2872441, o Pregoeiro manifestou-se pela improcedência do recurso.

Na sequência, os autos foram encaminhados ao exame da ASJUR1, que através do Parecer n.º 322/2024 (doc. n.º 2877675), igualmente opinou pela improcedência do recurso. Assim, com lastro no referido parecer jurídico, o procedimento poderá ser submetido à apreciação do Sr. Diretor-Geral.

Mediante documento n.º 2884870, foi anexada a certidão vencida após encerramento da sessão pública do certame.

Desse modo, constata-se a regularidade do procedimento, que se encontra apto à adjudicação do objeto e homologação da licitação pelo Diretor-Geral, podendo a Administração, ato contínuo, adotar as providências para celebração do ajuste com a empresa vencedora, nos termos do art. 90, da Lei n.º 14.133/2021.

Ressalte-se que a futura contratada deverá manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação determinadas na licitação, a teor do disposto no art. 92, XVI, da Lei n.º 14.133/2021.

À consideração superior.

Maria Regina Ribeiro Santana

Analista Judiciário

De acordo.

Ao Diretor-Geral, para apreciação.

Ronildo Dantas

Assessor Especial do Diretor-Geral



Documento assinado eletronicamente por **Ronildo de Queiroz Dantas, Assessor**, em 28/06/2024, às 09:13, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Maria Regina Ribeiro Santana, Analista Judiciário**, em 28/06/2024, às 09:34, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.treba.jus.br/autenticar> informando o código verificador **2886213** e o código CRC **E6F83CCA**.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

1ª Av. do Centro Administrativo da Bahia, 150 - Bairro CAB - CEP 41.745-901 - Salvador - BA - <http://www.tre-ba.jus.br/>

PROCESSO : 0020872-45.2023.6.05.8000
COORDENADORIA DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS
DANILO ALMEIDA PEREIRA

INTERESSADO : LISE CUNHA MAGALHÃES
SEÇÃO DE VOTO INFORMATIZADO
SEÇÃO DE APOIO ADMINISTRATIVO DA CAPITAL
COORDENADORIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DE ELEIÇÕES

ASSUNTO : Homologa a licitação

DECISÃO nº 2886243 / 2024 - PRE/DG/ASSESD

1. Trata-se de procedimento licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico, na forma do art. 28, I, da Lei 14.133/2021, para *contratação de empresa especializada na prestação de serviços terceirizados de apoio administrativo e operacional à realização das Eleições 2024, mediante alocação e gestão de postos de trabalho, abrangendo os postos de "Supervisor" e "Auxiliar Administrativo e Operacional (AAOP)", com atuação no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral da Bahia - TRE-BA, especificamente nos Cartórios Eleitorais, locais de armazenamento de urnas eletrônicas e locais de votação, conforme as especificações e condições estabelecidas no Edital n.º 90019/2024 (doc. n.º 2801868).*

2. Realizada a sessão pública, de acordo com as etapas previstas no instrumento convocatório, houve interposição de recurso pela empresa E.R.P. DE OLIVEIRA COMÉRCIO DE INFORMÁTICA E SERVIÇO DE APOIO ADMINISTRATIVO LTDA. (doc. n.º 2866053), contra a decisão do Pregoeiro que habilitou a G3 POLARIS SERVIÇOS LTDA. como vencedora para item 1 no certame.

3. Após análise do recurso e contrarrazões (docs. n.ºs 2866053 e 2868963), o Pregoeiro designado manifestou-se pela improcedência do recurso (doc. n.º 2872441).

4. Instada a examinar a matéria, a Assessoria Jurídica de Licitações, Contratos (ASJUR1), se pronunciou mediante Parecer n.º 322/2024 (doc. n.º 2877675), igualmente pela improcedência do recurso.

5. Deste modo, lastreado no parecer exarado pela ASJUR1, o qual acolho e que passa a integrar a presente decisão, **julgo improcedente** o recurso interposto pela empresa E.R.P. DE OLIVEIRA COMÉRCIO DE INFORMÁTICA E SERVIÇO DE APOIO ADMINISTRATIVO LTDA.

6. No mais, considerando a análise de regularidade do pregão realizada pela ASSESD (doc. n.º 2886213), com fundamento no art. 71, IV e 90 da Lei n.º 14.133/2021 e nas atribuições do art. 143, V, da Resolução Administrativa n.º 26/2022, **ADJUDICO** o item da licitação à empresa G3 POLARIS SERVICOS LTD, CNPJ 20.155.999/0001-5, pelo valor total de 9.899.745,02 (nove milhões e oitocentos e noventa e nove mil e

setecentos e quarenta e cinco reais e dois centavos), e **HOMOLOGO** o Pregão Eletrônico n.º 90019/2024, determinado a convocação da empresa adjudicatária para assinatura do contrato.

7. Isso posto, encaminhe-se, simultaneamente:

- à SOF, para emissão de empenho.
- à SGA, para formalização do ajuste.

RAIMUNDO VIEIRA

Diretor-Geral



Documento assinado eletronicamente por **Raimundo de Campos Vieira, Diretor Geral**, em 28/06/2024, às 09:18, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.treba.jus.br/autenticar> informando o código verificador **2886243** e o código CRC **AE1BFFA5**.

0020872-45.2023.6.05.8000

2886243v26